



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 148

Tendo em vista meu impedimento para análise do feito, com fundamento no art. 19 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, encaminhem-se os autos para julgamento pela Secretária-Executiva, nos termos do art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 19/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2805293 e o código CRC B4505A83

2805293

SEI nº